



INDICAÇÃO Nº 16509/2024

Alteração da Lei Complementar nº 460/2008, que institui o Código Tributário Municipal, para conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis de propriedade e residência de pessoas com deficiência e doenças raras.

Considerando que diversos casos de isenção já estão previstos no artigo 133 da Lei Complementar que institui o nosso Código Tributário Municipal, incluindo aposentados de baixa renda, sociedades de amigos de bairros, associações sem fins lucrativos, entidades de assistência a animais de rua, pessoas que cederam imóveis para uso público, portadores de hanseníase, ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e da Revolução Constitucionalista de 1932, particulares declarados de utilidade pública, imóveis ocupados pelo poder público, e residências ocupadas por feiras livres ou varejões;

Considerando que também encaminhamos uma indicação apontando que a inclusão de pessoas com TEA nesse rol é uma extensão natural das isenções já concedidas e se pensarmos em reforçar o compromisso do município com uma sociedade mais justa e inclusiva, torna-se necessário incluir nesta lista todas as pessoas com deficiência e doenças raras que também convivem com os desafios adicionais e os custos elevados frequentemente associados aos cuidados e aos tratamentos;

Considerando, por fim, que a implementação dessa medida segue o exemplo de outras localidades que já adotaram políticas

/avjo





semelhantes com sucesso, evidenciando a viabilidade e o impacto positivo da proposta,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para Alteração da Lei Complementar nº 460/2008, que institui o Código Tributário Municipal, para conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis de propriedade e residência de pessoas com deficiência e doenças raras.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

/avjo

